

UM ESTUDO SOBRE A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA COM ENFASE NOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elza Terezinha Cordeiro Müller
elza.muller@ifpr.edu.br
IFPR

Jucelia Taiz Cordeiro Müller
jucelia.muller@ifpr.edu.br
IFPR

Carolina Rodrigues dos Santos
carol_andrigue@hotmail.com
IFPR

Letícia Vaz Colombo
leticia-colombo@live.com
IFPR

Resumo: Nas atividades do projeto de extensão “O Planejamento e a Contabilidade em Ação” protocolado no Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná Câmpus Palmas, com a participação de estudantes do curso de Ciências Contábeis, entre março e abril deste ano, 2017, foram analisadas teorias e legislações para elaboração da Declaração de Ajuste Anual (DAA) utilizando o benefício fiscal de destinar valores para Fundos Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA). Foi pesquisada a existência dos Fundos formalizados como Pessoa Jurídica nas regiões próximas de onde residem os estudantes participantes do projeto. Verificou-se que de 17 Municípios da mesorregião Oeste Catarinense, 12 têm o FMDCA. No Sudoeste do Paraná entre 15 Municípios da regional em 10 o FMDCA está formalizado. No intuito de divulgar a existência e importância do Fundo para os Municípios, e da importância do contribuinte ter como benefício fiscal, a destinação para o Fundo, questionou-se, por amostragem, 14 contribuintes pessoa física, destes, 09 sabiam que no momento da elaboração da DAA, mesmo no ano-exercício, poderiam destinar valores do imposto de renda para o FMDCA, 05 não sabiam desta possibilidade, somente 03 fizeram doação. Constatou-se

viável a continuidade das atividades de extensão.

**Palavras Chave: Despesas Dedutíveis - Doações - Formas de Declarar - Imposto de Renda - Limites
Destinação**

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) disponibiliza programas para geração e envio das informações da declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF), normatiza a forma de preenchimento das informações, o fato gerador, as permissões de deduções e as alíquotas a serem aplicadas sobre o fato gerador. Existem deduções permitidas em lei, por exemplo, dedução por dependentes, despesas médicas, despesas com educação, dedução com empregada doméstica ou doações, assim gerando uma dívida menor deste imposto com o governo federal.

Com relação às doações a partir deste ano “2017”, no programa DAA disponibilizado pela SRFB, estão disponíveis os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo de Direito da Criança e Adolescente (FDCA) nacional, estaduais e municipais. Esta informação no programa facilitou para o contribuinte que teve intenção de doar percentuais do imposto de renda ao Fundo.

Conforme o Ministério dos Direitos Humanos, no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), está previsto a criação e manutenção dos Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais), assim, nos municípios são constituídos os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Os recursos captados pelos Fundos são monitorados por Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em cada Município, e aplicados exclusivamente nesta área. Estes fundos têm como objetivo subsidiar projetos que atuem na garantia da defesa e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, bem como sua promoção dos direitos à vida e saúde, liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção no trabalho (LEI 8.069/90).

Diante do exposto, com a realização das atividades do primeiro semestre do ano de 2017, no projeto de extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR), Câmpus Palmas “O Planejamento e a Contabilidade em Ação” respondeu-se a seguinte indagação: Ao elaborar a Declaração de Ajuste Anual referente o Imposto de Renda Pessoa Física, o contribuinte sabe da possibilidade de destinar valores do imposto para os Fundos no ano-exercício da declaração?

Como objetivos, primeiramente, foi averiguar quais municípios da regional do Sudoeste do Estado do Paraná e quais municípios da mesorregião Oeste Catarinense, têm o FMDCA constituído. Depois, analisar a forma de declarar que permita ao contribuinte pessoa física destinar valores ao FMDCA.

2 REFERENCIAL TEORICO

Neste tópico focam-se as teorias referentes imposto de renda da pessoa física e o que são os fundos de direitos da criança e do adolescente.

2.1 HISTÓRICO E CONCEITO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Num breve relato, destaca-se que o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) foi instituído no Brasil em 31/12/1922 a partir da Lei nº 4.625 Art.31, onde constam que a arrecadação do imposto sobre o rendimento de pessoas físicas, tinha como objetivo cobrir as dificuldades financeiras causadas por guerras. E também a proteção às famílias, sendo que os solteiros tinham alíquotas maiores para pagar o imposto. “O Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, instituiu uma série de medidas sobre a organização e proteção da família. Uma

delas ficou conhecida como imposto de renda do solteiro, embora não atingisse exclusivamente os solteiros” (NOBREGA, 2014, p. 55-56).

Conforme Nobrega (2014) os contribuintes do imposto de renda, solteiros ou viúvos sem filhos, maiores de vinte e cinco anos, tinham adicional de 15% (quinze por cento), e os casados, maiores de vinte e cinco anos, sem filho, o adicional era 10% (dez por cento), sobre a importância, a que estivessem obrigados, do mesmo imposto. Para os contribuintes do imposto de renda, maiores de quarenta e cinco anos, com um filho, o adicional era 5% (cinco por cento) sobre a importância do imposto que estivessem sujeitos.

A Lei de proteção à família só foi revogada pelo art. 22 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e vigorou até a declaração do exercício de 1964, ano-base de 1963. Durante todo esse período, não foram alteradas as alíquotas nem os contribuintes sujeitos ao adicional.

Na década de 1960, o Ministério da Fazenda já utilizava equipamentos de processamento de dados, na execução de suas atividades. O trabalho era exercido por Técnicos de Mecanização ou Técnicos Auxiliares de Mecanização. Nesta época o imposto de renda já era permanente, tanto no Brasil como em diversos outros países. Eram preenchidos em formulários específicos. Entre os anos de 1991 e 1996 passaram a ser informatizadas (OLIVEIRA, *et al.* 2012).

Fabretti (2010) cita que o IRPF tem como fato gerador, “a renda”, seja ela, remuneração mensal, acréscimo patrimonial, adicionais, abonos, gorjetas ou vantagens por transferências. Estes rendimentos devem ser informados em uma das formas de Declarar o Imposto de Renda de Pessoa Física.

As alíquotas atualmente variam entre 7,5%; 15%; 22,5% e 27,5% de acordo com a renda de cada pessoa física (LEI 13.149/2015).

2.2 O CONTRIBUINTE DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF

Conforme as instruções publicadas na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) no ano-exercício de 2017, está obrigado a apresentar a DIRPF ou DAA, (contribuinte Pessoa Física) residente no Brasil, que referente ao ano-calendário de 2016:

- Recebeu rendimentos tributáveis de Imposto de Renda, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- Recebeu rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Obteve em qualquer mês em 2016, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito ao Imposto de Renda, ou realizou operações em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e/ou bolsa de futuros;
- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- Passou a residir no Brasil em qualquer mês de 2016 e nesta condição estava em 31 de dezembro;
- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda;
- Que na Atividade Rural obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 e/ou pretenda compensar prejuízos de anos anteriores ou do próprio ano-calendário de 2016.

Vale destacar que o conceito de Exercício no caso de Imposto de Renda Pessoa Física, corresponde sempre ao ano base anterior, ou seja, exercício é o ano de apresentação da declaração, ano-calendário é o ano em que aconteceram os fatos, por exemplo: Ano base de

2016, período de apuração de 01/01/2016 a 31/12/2016 corresponde ao Exercício de 2017. Ano base de 2015, período de apuração de 01/01/2015 a 31/12/2015 corresponde ao Exercício de 2016.

Em cada ano-exercício a SRFB disponibiliza aplicativos atualizados para a elaboração da DAA com as informações necessárias e obrigatórias para Declarar o Imposto de Renda de Pessoas Físicas.

2.2 MODELOS DA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTES – DAA

Conforme informação na página eletrônica da SRFB (2017) a DAA possui duas formas, para elaboração e posterior envio, podendo, ser a declaração completa ou a declaração simples.

Para optar por uma das formas de declarar, é relevante analisar, qual delas é obrigatória e/ou mais vantajosa para o contribuinte.

Vale lembrar que no caso de rendimento total superior a R\$ 83.771,70 no ano anterior, excedem o limite de R\$ 16.754,34, ou seja, 20% (vinte por cento) do rendimento, sendo obrigatória a elaboração da declaração no modelo completo. Se a soma total das deduções for igual ou menor ao limite de R\$ 16.754,34 o modelo simplificado, além de permitido, pode ser mais vantajoso.

2.2.1 Declaração simplificada

Neste modelo o contribuinte, utiliza-se automaticamente de um desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis. Este desconto substitui todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação (SRFB, 2017).

No ano-calendário de 2017, se a opção for pelo desconto simplificado, o contribuinte terá direito a 20% (vinte por cento) de abatimento na Declaração, índice limitado à quantia de R\$ 16.754,34, ou seja, até o rendimento máximo de R\$ 83.771,70, acima deste valor a alternativa é o modelo de declaração completa.

2.2.2 Declaração completa

É um modelo em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

Conforme o Manual disponibilizado pela SRFB em 2017, as principais deduções para quem fizer a Declaração Completa são:

- Até R\$ 1.093,77 referentes ao pagamento de previdência patronal da empregada doméstica;
- R\$ 2.275,08 por dependente;
- Até R\$ 3.561,50 com instrução do contribuinte e dos dependentes (educação infantil “creches e pré-escolas”; ensino fundamental e ao ensino médio; educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação “especialização, mestrado, doutorado”; à educação profissional “ensino técnico e tecnológico”).
- Despesas com a saúde do contribuinte e de seus dependentes (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias).
- Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Fundo de Aposentadoria (Programada Individual (FAPI), dedução limitada a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos tributáveis).
- Doações até o percentual de 3% (três por cento) sobre o IR devido apurado na

declaração.

- Doações para fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais no decorrer do ano-calendário de 2016, limite global 6% (seis por cento).

O regulamento do imposto de renda da pessoa física conceitua e estabelece quem pode ser declarado como dependente:

- Companheiro (a) com quem o contribuinte tenha filho ou viúva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- Filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- Pais, avós e bisavós que, em 2016, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ R\$ 22.847,76;
- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

A partir do conceito de quem pode ser dependente na DAA é relevante destacar os gastos que são permitidos declarar, além dos relacionados com o próprio contribuinte, com seus dependentes.

2.2.2.1 Gastos permitidos X dedução permitida

As deduções permitidas pela legislação do IRPF são os gastos permitidos com dependentes, despesas médicas, despesas com educação, dedução com empregada doméstica ou doações que acaba gerando uma dívida menor deste imposto com o governo.

Podem ser deduzidos os gastos relativos educação infantil (creches e pré-escolas); ao ensino fundamental e ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado); à educação profissional (ensino técnico e tecnológico).

Também podem ser deduzidos pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

Além das deduções com pagamentos do contribuinte e/ou de seus dependentes, as seguintes doações poderão ser deduzidas:

- a) até 3% (três por cento) sobre o IR devido apurado na declaração;
- b) a dedução está sujeita ainda ao limite global de 6% (seis por cento) do IR devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo, inclusive quanto às contribuições efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais no decorrer do ano-calendário de 2016;
- c) o pagamento da doação deve ser efetuado, impreterivelmente, até 28 de abril de 2017, até o encerramento do horário de expediente bancário das instituições

financeiras autorizadas, inclusive se realizado pela Internet ou por terminal de autoatendimento;

2.3 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo o Art. 71 da Lei 4.320/64, os fundos são “o produto de receitas especificadas por lei, e se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. O inciso IV do Art. 88, Lei 8.069/90 – ECA, estabelece que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) deve ser instituído como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e também que é todo o produto de receita que tem como objetivo a viabilização das políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, distribuídos e alocados mediante deliberação dos Conselhos dos Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

2.3.1 Constituição e regularização

O Fundo Municipal deve ser criado por lei municipal, a mesma deve estipular prazo para a sua regulamentação, feita por Decreto do Prefeito Municipal, depois de acordado com o CMDCA. Em seguida deve ser realizado um cadastro do Fundo, que equivale na sistematização de informações sobre Fundos da Criança e do Adolescente em todo o Brasil capacitados a receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania colhe as informações cadastrais dos Fundos por meio de formulário disponível na página eletrônica (www.sdh.gov.br/cadastrodefundos), que são encaminhadas a Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRFB, a qual avalia se os fundos estão ou não adequados para receberem a doações destinadas. Os fundos também recebem doações de contribuintes do Imposto de Renda de Pessoa Física.

O próprio fundo enquanto pessoa jurídica é titular da conta, porém a sua movimentação deverá ser feita por seu ordenador de despesas, isto é, por um servidor nomeado, vinculado ao órgão responsável pela administração do fundo.

Em conformidade com a Instrução Normativa da SRFB IN n.º 1.311 de 31 de dezembro de 2012, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) deverão possuir número de inscrição no CNPJ próprio e registrar em sua escrituração os valores recebidos, manter a guarda da documentação por um prazo decadencial para fins de comprovação. Vale lembrar que as principais fontes de recursos dos Fundos são doações de pessoas físicas e jurídicas.

2.3.2 Doções de pessoas físicas e jurídicas:

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 260 cita que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, e quando devidamente comprovadas, são integralmente deduzidas do imposto de renda conforme os limites:

- I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e
- II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual

O limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração só se aplica a doações em espécie e não inclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor, e

não está sujeito a pessoas que optarem pela Declaração do Ajuste Anual no modelo Simplificado ou entregam-na fora do prazo. As pessoas que desejam desfrutar desse incentivo fiscal devem realizar sua doação dentro do ano base, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro (LEI 8.069 DE 1990).

A destinação do percentual só conseguirá ser efetuada se o Fundo estiver regularmente cadastrado na Receita Federal. O pagamento da doação deve ser consumado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto e caso não seja pago a doação dentro desse prazo o contribuinte é obrigado a recolher a diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

Existem também doações orçamentarias e créditos adicionais, sendo que, parte considerável dos recursos do Fundo deve ser do poder público, com destinação para programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. Com relação a doações de bens, as pessoas físicas e jurídicas podem fazer e deduzi-las do imposto devido, respeitando os limites estabelecidos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa é bibliográfica com levantamento de dados. A pesquisa do tipo bibliográfica segundo Gil (2010 p. 29) é a modalidade de pesquisa que inclui “material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informações, estas pesquisas passam a incluir outros tipos de fontes”, entende-se que inclusive materiais disponibilizados por meio eletrônico e pela *internet*.

Enquanto que a pesquisa de levantamento caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer (BEUREN, 2006). Esta pesquisa também se caracteriza como descritiva, que de acordo com Andrade (2002 *in* BEUREN, 2006) preocupa-se em observar os fatos, registra-los, analisa-los, classifica-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas, não são manipulados.

O levantamento dos dados foi realizado durante as atividades do projeto de extensão “O Planejamento e a Contabilidade em Ação” protocolado no Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Instituto Federal do Paraná (IFPR) Câmpus Palmas.

Para realização das atividades estabelecidas, estudantes do curso de Ciências Contábeis, na função de monitoria do projeto foram orientados entre os meses de março e abril de 2017, nas seguintes ações:

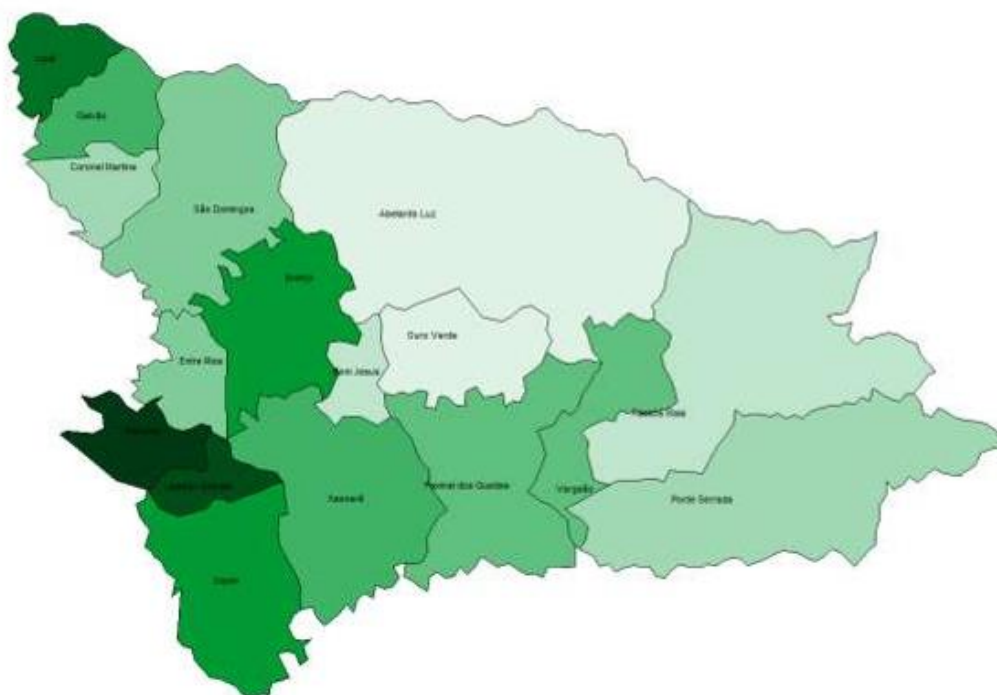
- a) análise das teorias e legislações vigentes para elaboração de informações de pessoas físicas para o fisco no âmbito federal;
- b) pesquisa realizado no sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a existência dos Fundos constituídos com inscrição de pessoa jurídica;
- c) levantamento de mapas da microrregião Sudoeste do Estado do Paraná e da microrregião do Oeste do Estado de Santa Catarina, para identificar as regiões mais próximas de onde os estudantes participantes do projeto de extensão, residem e que tem o FMDCA constituído;
- d) coleta de respostas dos contribuintes que solicitaram orientações propostas nas atividades do projeto de extensão sobre o seu conhecimento da possibilidade de destinação de valores aos Fundos.

Com relação à microrregião do Sudoeste Paraná, a coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná (ACISPAR), publicou o mapa, destacando a integração regional de matrizes econômicas. Conforme a Figura 1.



Fonte: <http://site.cacispar.org.br/associados.asp>, (2017)

Os Municípios que integram a ACISPAR são Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino. A microrregião de Concórdia/Xanxerê é uma das microrregiões do Estado de Santa Catarina pertencente à mesorregião Oeste Catarinense. Conforme a Figura 2.



Fonte: <http://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaItem/74947/codNoticia/369876>, (2017)

Os Municípios que compõem a microrregional são Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacú, Jupiá, Lageado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste tópico descreve-se a forma de elaborar a DAA, apresentam-se os Municípios da 7ª. Regional do Paraná e da Microrregião de Xanxerê de Santa Catarina que têm constituído o FMDCA. Na sequencia expõe-se o conhecimento de alguns contribuintes sobre a possibilidade de destinar valores para o FMDCA.

4.1 A DECLARAÇÃO COMPLETA X INFORMAÇÕES NA DAA

Verificou-se que para destinar valores ao FMDCA, é obrigatória a elaboração com as informações na declaração DAA, no modelo completo.

No quadro 1 relata-se o tipo e a forma de deduzir

Quadro 1 – Deduções permitidas na DAA completa – 2016/2017

Tipo de dedução	Forma de deduzir
Pagamento de previdência patronal da empregada doméstica	Até R\$ 1.093,77
Por dependente	Até R\$ 2.275,08
Pagamento de instrução do contribuinte	Até R\$ 3.561,50
Pagamento de instrução pode dependente	Até R\$ 3.561,50
Despesas com saúde do contribuinte	Sem limite
Despesas com saúde por dependente	Sem limite
Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis
Doações	3% do IR devido apurado na declaração
Doações para fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais no decorrer do ano-calendário de 2016	Limite global 6%
Doações para fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais até 28 de abril de 2017	Limite 3%

Fonte: dados da pesquisa.

Ressalta-se que o modelo para declarar que permite ao contribuinte destinar valores como doações, é o modelo completo da DAA, podendo atingir o limite de 3% do imposto devido ou a restituir para o Fundo, seja nacional, estadual ou municipal no ano exercício da obrigatoriedade de declarar o imposto de renda. Com vencimento até o ultimo dia útil do mês de abril.

4.2 FMDCA NOS MUNICÍPIOS

Os Municípios que mantem os Fundos, são sob a administração das Prefeituras, verificou-se que nem todos os Municípios da 7ª. Regional do Paraná têm o FMDCA constituído. Dos 15 (quinze) Municípios somente 10 (dez) contam com o Fundo formalizado, sendo:

1. Chopinzinho,
2. Clevelândia,
3. Coronel Domingos Soares,
4. Coronel Vivida,
5. Honório Serpa,
6. Mariópolis,
7. Palmas,
8. Pato Branco,
9. Saudade do Iguaçu,
10. Vitorino.

No Estado de Santa Catarina, também nem todos os Municípios têm o FMDCA. Dos 17 (dezesete) Municípios, em 12 (doze) da Microrregião têm o Fundo formalizado, são eles:

1. Abelardo Luz,
2. Bom Jesus,
3. Entre Rios,
4. Faxinal dos Guedes,
5. Ipuacú,
6. Lageado Grande,
7. Ouro Verde,
8. Passos Maia,
9. Ponte Serrada,
10. Vargeão,
11. Xanxerê,
12. Xaxim.

A partir deste levantamento, no intuito de obter maior volume de arrecadações, por meio das destinações do imposto de renda de pessoas físicas, foi elaborada uma proposta de divulgação para o próximo ano-exercício, ou seja, ano de 2018, fazendo parte das ações do projeto de extensão.

4.3 A DESTINAÇÃO DE VALORES AO FMDCA E O CONTRIBUINTE

No período de março a abril do ano de 2017, para realizar uma das etapas do projeto de extensão “O planejamento e a contabilidade em ação”, foram orientados 14 (quatorze) contribuintes de imposto de renda de pessoa física, residentes no Município de Palmas, Estado do Paraná, no momento em que elaboram a Declaração de Ajuste Anual referente o ano-

calendário de 2016, foram questionados sobre seu conhecimento da existência do FMDCA e a forma de destinar valores, aproveitando como benefício fiscal para pagarem menos imposto.

Destes 14 (quatorze), 09 (nove) sabiam da possibilidade e como destinar valores dos seus impostos para o FMDCA, porém, somente 03 (três) resolveram destinar valores ao Fundo. Os outros 05 (cinco) tomaram conhecimento sobre os Fundos, principalmente os municipais, no entanto, fizeram a DAA no modelo simplificado, o qual não permite destinar valores como doações.

Aos contribuintes de outros Municípios, tanto da região do Paraná como da região de Santa Catarina, não foram realizadas orientações, devido às limitações de tempo hábil para as atividades. Entretanto por meio dos estudantes que participaram da ação proposta no projeto de extensão foram difundidos nestes Municípios, a importância do conhecimento de como contribuir com os fundos e como da forma de elaborar e enviar suas informações de ajustes do imposto de renda do contribuinte pessoa física.

5 CONSIDERAÇÕES

Com a realização das atividades do projeto de extensão do Instituto Federal do Paraná Câmpus Palmas “O Planejamento e a Contabilidade em Ação” no primeiro semestre do ano de 2017, verificou-se entre 14 (quatorze) contribuintes de imposto de renda de pessoa física, domiciliados no Município de Palmas, Estado do Paraná 09 (nove) ou seja, 65% sabem que no momento da elaboração da Declaração de Ajuste Anual, mesmo no ano-exercício, poderiam destinar valores do imposto para os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente. Porém somente 03 (três) contribuintes optaram em fazer a doação. Outro 05 (cinco) contribuintes, que representam 35% do total, não sabiam desta possibilidade.

Destaca-se que o modelo da declaração dos 05 (cinco) contribuintes que desconheciam a possibilidade da doação, foi o simplificado, que não obriga informar as despesas e não permite o incentivo fiscal por meio de doações. Os outros 09 (nove) declararam no modelo da DAA completa. Vale lembrar que nos outros Municípios das microrregiões cotadas nesta pesquisa, não foram realizadas as atividades de orientação no ato da elaboração da DAA.

Ao averiguar nas regionais do Sudoeste do Estado do Paraná e do Oeste de Santa Catarina, observou-se que de 17 (dezesete) Municípios que fazem parte da mesorregião Oeste Catarinense, 12 têm o FMDCA constituído. E na microrregião do Sudoeste do Paraná entre os 15 (quinze) Municípios pertencentes a regional, em 10 deles o FMDCA está formalizado.

Conclui-se que é necessária e viável a continuidade das atividades de extensão, bem como a divulgação da existência e importância do Fundo para os Municípios, e da importância do contribuinte ter como benefício fiscal, a destinação para o Fundo.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei 4.320 de 1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Lei 8.069 de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL, Lei 13.149 de 2015. Tabela progressiva anual para cálculo do imposto de renda, contribuinte pessoa física.

CASIPAR. **Mapa d matriz econômica do Sudoeste do Paraná**. Disponível em: <<http://site.cacispar.org.br/associados.asp>>. Acesso em: 05/05/2017

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FAPESC. **Mesorregião de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.fapesc.sc.gov.br/files/chamada2013/Mapa_Mesorregioes_SC_IBGE.pdf>. Acesso em: 10/06/2017.

FECAM. **Microrregião Oeste Catarinense**. Disponível em: <<http://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaItem/74947/codNoticia/369876>>. Acesso em: 14/05/2017.

FMDCA. **Orientação para formalização**. Disponível em: <www.sdh.gov.br/cadastrodefundos>. Acesso em: 06/06/2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IPARDES. **Relação dos municípios segundo as regiões geográficas do Paraná**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_regiao_geografica_parana.pdf>. Acesso em: 11/06/2017.

IRPF. **Perguntas e respostas**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>>. Acesso em: 03/03/2017.

MESORREGIÃO. **Regionais de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.cidade-brasil.com.br/mesorregiao-do-oeste-catarinense.html>>. Acesso em: 11/06/2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Cadastramento dos fundos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/cadastramento-de-fundos>>. Acesso em: 09/06/2017.

NOBREGA, C. B. da. **História do imposto de renda no Brasil: um enfoque da pessoa física**. Disponível em: <<http://www.ibet.com.br/download/Imp.%20Renda.pdf>>. Acesso em: 10/12/2016.

OLIVEIRA, L. M. de; CHIEREGATO, R.; PEREZ JR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SEED. **Regiões geográficas do Paraná**. Disponível em: <<http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=1589&evento=8>>. Acesso em: 11/06/2017.